VOTAÇÃO	
Data	Resultado
13/10/03	Rejeitado 6x4
OBSERVAÇÕES	

	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2.121/03.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Anexo ao processo

PROCESSO Nº 522/03 **DATA** ____/____/____

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ~~VETO AO PROJETO DE LEI Nº~~ 2121, ~~do Poder Legislativo que institui a Semana do ECA no Município~~ de Butiá e dá outras providências.

Digitalizado com CamScanner

REJEITADO
Em 14/10/03
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

REJEITADO
Em 13/10/03
Presidente

VETO AO DO PROJETO DE LEI Nº 2121/2003

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2121/2003 DO *PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL* - ***"INSTITUI A SEMANA DO ECA NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal, apresenta

V E T O

Ao Projeto de Lei nº 2121/2003, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que estabelece **"Institui a Semana do ECA no Município de Butiá e dá outras Providências".**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Recebido em 21/10/03

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ/RS.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Recebi o Projeto de Lei nº2.121/03 aprovado por essa egrégia Câmara de Vereadores, o qual ***"Institui a Semana do ECA no Município de Butiá e dá outras providências"***.

Em preliminar, embora de elevadíssimo cunho social, a preposição em questão deve ser considerada quanto ao aspecto constitucional incidente na espécie. No mesmo sentido, importa o exame da ótica da competência da iniciativa para o projeto. A regra geral é de que, na esfera municipal, a competência para o processo legislativo é concorrente entre o Executivo, a Câmara Municipal e os eleitores, através da iniciativa popular. As exceções foram delimitadas pelo legislador constituinte. As de competência reservada do Executivo e que, na lição do mestre Helly Lopes Meireles *in* , DIREITO ADMINISTRATIVO MUNIICPAL, Malheiros 6ª edição, São Paulo, 1993, p. 542, assim estão delimitadas:

> "**Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito** são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que **disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal.**" (grifos originais).

No Projeto de Lei que " Institui a Semana do ECA no Município de Butiá e dá outras providências", ocorre vício de iniciativa, posto que impõe atribuições a órgão de administração do Executivo Municipal (§ 2º, do art. 1º), ferindo as normas contidas nos artigos 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Lei Maior e 60, inciso II, alínea d, da Constituição Estadual, impondo-se, por isso, a conclusão de ser formalmente inconstitucional , o que induziu o Executivo a vetá-lo por esse fundamento.

Outra inconstitucionalidade identificada no presente projeto, é a previsão constante do art. 11, que manda o Poder Executivo, no prazo de trinta (30) dias, regulamentar a Lei. Segundo a jurisprudência, tal regramento fere o princípio da independência e harmonia dos Poderes. Assim, vejamos:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

"TRIBUNAL PLENO. LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO, AUTORIZADORA DA IMPLANTAÇÃO, PELO EXECUTIVO, DE UMA CICLOVIA. DETALHAMENTO MINUCIOSO E PRAZO PARA REGULAMENTÁ-LA IMPOSTOS AO CHEFE DO OUTRO PODER. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE AMBOS. INCONSTITUCIONALIDADE PROCLAMA. AÇÃO PROCEDENTE. (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA. AÇÃO PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 596114066, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dês. José Vellinho de Lacerda, julgado em 28/10/1986".

Em conclusão, vê-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 2.121/2003, agride o princípio da independência entre os Poderes (art. 2º, CF e art. 10, CE), bem como os artigos 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Lei Maior e 60, inciso II, alínea d, da Constituição Estadual. Assim, é a proposição material e formalmente inconstitucional

São os fundamentos que apresento a essa Egrégia Câmara ao vetar, *integralmente, o Projeto de Lei nº2.121/20003.*

Na expectativa de seu acolhimento, colho a oportunidade para ofertar-lhe, e aos demais integrantes desse Poder, minhas saudações.

Cordialmente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652 1780
Fone 652 5483 - E-mail camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.º 568/03

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2.121 , DO LEGISLATIVO.
DE 02 de setembro de 2003

Ver. **MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA** , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa REJEITOU em Sessão ORDINÁRIA , o Projeto de Lei nº 2.121, do Legislativo, por 6 x 4.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 13 de outubro de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

Digitalizado com CamScanner

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
11/08	AP. unan

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2.121, DO LEGISLATIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 522/03 DATA 20 / 06 / 2003

PROMOVENTE: CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ (Vereadora Sandra Franceschi)

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DO ECA NO MUNICÍPIO DE BUTIÀ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 852-1780
Fone 852-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 537/2003.

INCLUI, O PROJETO DE LEI Nº 2.121, DO LEGISLATIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2.121, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as Comissões, afim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de junho de 2003.

Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
1° SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Butiá, 20 de junho de 2003.

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

Este Projeto de Lei tem por Objetivo instituir a " Semana do ECA em Butiá", a ser realizada anualmente, pelo Executivo Municipal, na semana em que ocorre o aniversário da Lei do ECA, que é 13 de julho.

Estabelecer uma data para a comemoração da semana do ECA em Butiá, é nos dias de hoje de crucial relevância haja vista a necessidade de conscientizar a população para uma discussão nas diferentes instancias da Sociedade Municipal acerca da importância do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, como condição indispensável à consolidação da democracia em nosso País.

Um dos Objetivos deste Projeto, bem como da Legislação existente é o de despertar o interesse pelo fim do desrespeito aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Entendemos que é necessário que a sociedade civil e o Poder Público promova o debate a cerca dos instrumentos de defesa da cidadania e dos Direitos fundamentais, assim é importante uma melhor compreeenção do ECA (lei nº 8069/90) pois, entendemos que o trabalho que desempenham os Conselhos Tutelares é de extrema relevância.

Sendo assim, solicitamos aos Nobres Colegas, a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sandra Franceschi Araújo
Ver. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO
Vereadora PSB

Digitalizado com CamScanner

Ex. Vm
23.06.03

APROVADO
Em 11/09/03
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Projeto de Lei nº 2121/2003

INSTITUI A SEMANA DO ECA NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a Semana do ECA no Município de Butiá.

§ 1º – O evento de que trata o caput deste artigo, será realizado na Semana do dia 13 de julho e passará a integrar o calendário de eventos oficiais de Butiá.

§ 2º - Durante a Semana do ECA de Butiá, o Executivo Municipal, através dos Órgãos competentes promoverá a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente como manual prático de defesa da cidadania.

Art. 2º - O Poder executivo regulamentará o presente Projeto no prazo de 30 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2003.

Sandra Franceschi Araújo

Ver. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO
Vereadora proponente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

À
MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES
NESTA

O Vereador, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta em regime de urgência, o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 507/03

REQUER a inclusão na pauta da ordem do dia da sessão ordinária da data de 11/08/2003.

PROJETO DE Lei nº 2.121, do Legislativo

Sala das sessões, 08/08/2003

VER°. Sandra F. Araújo

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.º 520/03 .

PROJETO DE LEI Nº 2.121, DO LEGISLATIVO.
DATA: 20 de junho DE 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA , o Projeto de Lei nº 2.121, do legislativo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 11 de agosto de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

Digitalizado com CamScanner